



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO N° 1/2017-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 66-B, VI, da Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia), c/c art. 191, da Resolução Administrativa n° 005/TCER-96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência devem nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos da atividade-fim;

CONSIDERANDO a decisão n° 0151/2017-CG, proferida na Averiguação Preliminar n° 3877/2017;

RECOMENDA:

Art. 1°. Aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos para que, nos casos de Denúncia e/ou Representação recebidas de outros órgãos públicos, dêem ciência do resultado da apuração não somente a estes, mas também, e, principalmente, àqueles que figurarem como denunciantes e/ou representantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corregedoria Geral

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Porto Velho, 7 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURÍ NETO
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL
Matrícula 450